



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PARECER Nº 183/2023

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 89/2023

Autoria: Vereador Carlos Moura - Magrão

Ementa: Insere o § 2º, no artigo 2º, da Lei nº 6.526, de 29 de março de 2022, que cria a gratificação por desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Militares Ambientais que exerçam atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por meio de convênio celebrado com o município de Pindamonhangaba e dá outras providências.

Relatoria: Vereadora Regina Célia Daniel Ramos - Regininha

I- EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

A presente propositura, de autoria do Vereador Carlos Moura - Magrão, que “Insere o § 2º, no artigo 2º, da Lei nº 6.526, de 29 de março de 2022, que cria a gratificação por desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Militares Ambientais que exerçam atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por meio de convênio celebrado com o município de Pindamonhangaba e dá outras providências”, encontra-se nesta Comissão com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

II- PARECER JURÍDICO

A Procuradoria Jurídica da Casa no Parecer nº 349/2023, manifestou-se pela inviabilidade da aprovação, destacando que:

“A conversão da natureza remuneratória da atividade delegada em natureza indenizatória, a fim de se evitar a incidência do imposto de renda, afigura-se um assunto divergente.

Apesar de existir diversas leis aprovadas neste sentido, o próprio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, não possui posicionamento unânime quanto à legalidade da conversão. (...)

A atividade delegada no município foi instituída pela Lei nº 6.526/2022, de autoria do Poder Executivo. O convênio foi firmado entre Prefeito Municipal, o Secretário de Segurança Pública e o Comandante Geral da PMESP (doc. anexo ao projeto).

Portanto, entendemos que a iniciativa legislativa para a matéria é reservada ao Chefe do Poder Executivo, uma vez que se trata do pagamento de verba a servidores que integram o quadro de pessoal do Governo do Estado de São Paulo, em virtude de desempenho de atividade municipal





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

na área de segurança pública”.

III- CONCLUSÃO DA RELATORIA

Após estudo do projeto, esta Relatoria acompanha o Parecer Jurídico desta Casa de Leis concluindo pela inviabilidade do projeto.

Pindamonhangaba, data da assinatura eletrônica.

Vereadora Regina Célia Daniel Santos - Regininha

Relatora

IV- DECISÃO DA COMISSÃO

Os Vereadores componentes desta Comissão que abaixo assinam, acolhem integralmente o parecer exarado pela Relatora.

Pindamonhangaba, data da assinatura eletrônica.

Vereador Herivelto dos Santos Moraes – Herivelto Vela

Presidente

Vereador Júlio César Carneiro de Souza – Julinho Car

Membro

